



LC nº 089/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidência

Projeto de Lei Complementar nº 003/2016

Projeto de Lei Nº	Tramitação
Mensagem Nº	Agenda Nº <u>025/16</u> <u>5.0</u>
Assunto: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc. ADMINISTRATIVO Nº 001150/2016 PROJETO DE LEI 03/05/2016 16:16:21 PREFEITO MUNICIPAL Dispõe sobre alteração de dispositivos constante da Lei Complementar nº 071/2014 e dá outras providências.	As Comissões: <u>23, 06, 16</u> 1ª Discussão: <u>25, 08, 16</u> 2ª Discussão: <u>25, 08, 16</u>
Data: <u>03 de Maio de 2016</u>	Votação: <u>25, 08, 16</u>
Autor: <u>Lucas Favorel</u>	Aprovado: <u>por unanimidade</u>
Obs.: <u>Lucas Favorel</u> <u>das Comissões pertinentes.</u> LC nº 089/2016	Rejeitado: <u>1</u> Votos Retirado: <u>1</u>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 1º de junho de 2016.

OF. GAB. CMG Nº. 031/2016
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela **MENSAGEM Nº. 024/2016 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES
EM: 03 JUN. 2016
PROCOLO Nº: 1150 <i>oto</i>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 1º de junho de 2016.

MENSAGEM Nº. 024/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Edis dessa Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em suma, a proposta prevê alteração que, por sua vez, tem por objeto amoldar a legislação em vigor à realidade, visto que a Lei Complementar Nº. 071/2011, por omissão, não contempla dispositivos que ora se propõe.

O referido projeto traz em seu contexto relevância com o objetivo de arregimentar e harmonizar a participação equilibrada dos prestadores de serviços, promotores e consumidores, na área de lazer, tornando possível a realização de uma ordem econômica, sem que haja preponderância dos mecanismos legais.

Ao agir assim, estará o Poder Público buscando e alternativas para garantia da ordem nos procedimentos administrativos que antecedem a realização de shows, espetáculos, festas ou eventos, no âmbito do Município de Guarapari.

Cumpre-nos informar-lhe ainda que, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica – **SEDEC**, representada pela apreciação do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, Comissão Ordenamento Territorial Urbano e Rural e, finalmente, pelo Gabinete Gestor Municipal – **GGIM**, perceberam e, conseqüentemente, indicam a retificação do texto normativo, com vistas a corrigir distorções constantes da legislação em vigor.

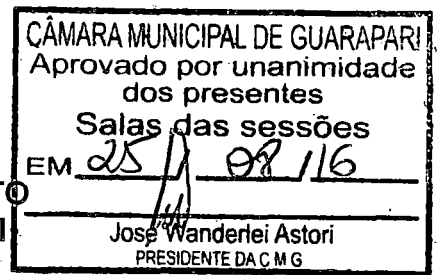
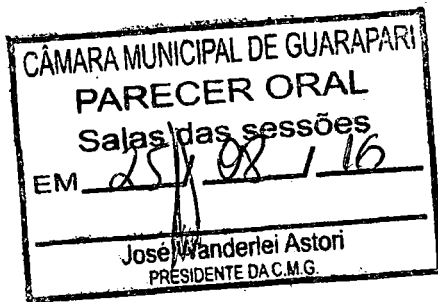
Estas são as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração desse Egrégio Sodalício, a qual, solicitamos ainda que seja apreciada **em regime de urgência**, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	03 JUN. 2016
Nº:	PROCOLO 1150



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2016

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

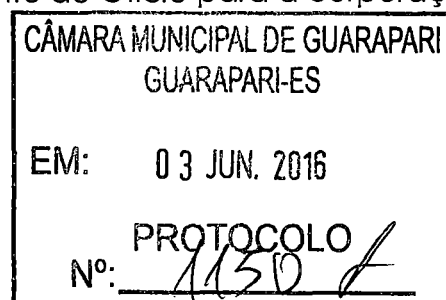
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº. 071, de 27 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação, como se nela transcrita:

“ **Art. 4º** - ...

- I** – Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, bem como fotocópia do Registro Geral – **RG** e Cadastro de Pessoa Física – **CPF** do sócio administrador;
- II** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos, atualizada junto à Municipalidade, Estado e União;
- III** – Titularidade do espaço físico utilizado ou contrato de locação ou arrendamento com reconhecimento de firma;
- IV** – Fotocópia da Certidão Negativa de Débito (**CND**) da área de evento;
- V** – Projeto de instalação e funcionamento de ambulatório médico para atendimento de emergência, ou posto de primeiros socorros, e Convênio com Hospital para encaminhamento de possíveis atendimentos de urgência e emergência;
- VI** – Requerimento de Destacamento da Polícia Militar, com a comprovação do encaminhamento do Ofício para a corporação;



RECEIVED
DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.
MAY 10 1964

RECEIVED
DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.
MAY 10 1964

RECEIVED
DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	03 JUN. 2016
Nº:	PROCOLO 11308

VII - Protocolo solicitando Autorização da Superintendência do Patrimônio da União – **SPU**, conforme Portaria Nº 01 de 03 de janeiro de 2014, se for o caso;

VIII - Declaração do proprietário, com firma reconhecida, informando estar ciente da solidariedade do imóvel no evento.

IX - Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** devidamente quitado, referente ao recolhimento da Taxa de Licenciamento de Eventos – **TLE**, conforme dispõe a Seção VIII da Lei Complementar Municipal Nº 008/2007 que instituiu o Código Tributário Municipal. ”

Art. 2º - §8º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 071, de 27 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação, como se nela transcrita:

“**Art. 4º** - ...

§8º. Os interessados deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**, no prazo de até 20 (vinte) dias antecedentes a realização do evento, fotocópia dos seguintes documentos:

I - Protocolo do requerimento de Alvará de Licença junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – **CBM-ES** com o comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação – **DUA**, referente ao evento;

II - Requerimento do Alvará de Licença da Polícia Civil e/ou Delegacia de Costumes e Diversões - **DECOD**, com a comprovação do pagamento das respectivas taxas;

III - Contrato dos Serviços de Utilização de Ambulância com empresa regularizada, atendendo a Portaria nº 824/GM em 24 de Junho de 1999, devidamente enquadrada às necessidades do evento conforme diretrizes fixadas pela Vigilância Sanitária - **VISA**;

IV - Caso o local em que será realizado o evento não possua sanitários fixos integrado à rede coletora e tratamento ambientalmente adequado, o promotor ou representante legal deverá apresentar Contrato de Locação de equipamentos de sanitários químicos e serviço de manutenção e limpeza, acompanhado de Licença Ambiental para prestação de serviço, coleta, transporte e destinação



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARIES	
EM:	03 JUN. 2016
Nº:	PROCOLO 1150 R

final dos resíduos gerados, observada a proporção mínima de 01 (um) sanitário para cada grupo de 70 (setenta) participantes, observando-se a proporcionalidade entre masculino e feminino e a acessibilidade para portadores de deficiências física;

V – Contrato de Prestação de Serviços de Segurança interna e externa do evento, devendo, a empresa, cadastrada pela Polícia Federal, com a proporção mínima de 01 (um) segurança para cada 60 (sessenta) participantes;

VI – Protocolo Requerendo Alvará de Autorização ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guarapari, caso no evento haja previsão de público com idade inferior à 18 (dezoito) anos;

VII – Apresentação do recolhimento do **ECAD**;

VIII – Mídia impressa, sonora ou virtual, do evento, comprovando a participação de Bandas, Artistas ou Músicos locais, na modalidade Show de Espera, observando o que dispõe a Lei Municipal Nº 3.336/2011;

IX – Apólice de Seguro Coletivo em benefício dos participantes do evento e da mão de obra contratada;

X – Autorização da Superintendência do Patrimônio da União – **SPU**, conforme Portaria Nº 01 de 03 de janeiro de 2014, se for o caso;

XI – Apresentar a **EIV**, sempre que autoridade competente achar conveniente e prudente, assim o exigir, para análise, instrução e julgamento administrativo. "

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Complementar Nº. 071, de 27 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação, como se nela transcrita:

Art. 11 - ...

Parágrafo Único - Os valores arrecadados com a **TLE** e multas aplicadas na forma do inciso III do **caput** deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo – **FUMDETUR**, criado pela Lei Municipal Nº 2.499 de 23 de agosto de 2005, administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, devendo ser revertida para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo, do Esporte, do Lazer e da Cultura."



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 071, de 27 de novembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES., 1º de junho de 2016.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 9.734/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	03 JUN. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	<u>1150</u>